



ESTADO DE GOIAS

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE

SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 226

DATA: 25/03/2025 HORA: 11:00

INTERESSADO: JULIO CESAR NOGUEIRA

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Projeto de Lei que "Denomina-se Bosque Municipal as áreas de preservação do córrego CAIDOR, na forma que específica e dá outras providências.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

"Denomina-se Bosque municipal as áreas de preservação do córrego CAIDOR na forma específica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a lei orgânica do município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à administração dos seus bens, **APROVA** e o prefeito municipal **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a denominação de Bosque municipal de Silvânia, **Dario Venerando de Sousa**, as áreas de preservação permanente do **CÓRREGO CAIDOR** e suas nascentes.

Art. 2º - O Bosque tem a área determinada pela lei municipal nº 1.525 de 12 março de 2008. A qual delimita o perímetro de conservação permanente de mil metros a partir de suas margens e das suas nascentes até a captação de águas do município de Silvânia.

Atr. 3º - A criação do bosque faz se necessária para que discipline a intervenção e implantações necessárias a proteção e recuperação de nascentes de um manancial de abastecimento público de acordo com o que foi publicado no diário oficial da união sobre a LEI. 14.653/2023.

Art. 4º - A lei municipal 1.525 e lei federal 14.653 promovem melhorias nas funções ambientais de preservação permanente com a atividade de proteção de nascentes que, classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental, garanta maior segurança jurídica tanto para as agências e entidades promotoras de recuperação de nascentes, como os proprietários executores do mesmo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Júlio César Nogueira, Silvânia, Estado de Goiás, 25 de março 2025.


Júlio César Nogueira
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Justificativa

Justifica-se a denominação de bosque para que os poderes executivo, legislativo e judiciário tenham maior controle sobre as ações de preservação ambiental e manejo das atividades de interesse social de baixo impacto ambiental e ações de recomposição de vegetação nativa no entorno de nascentes e outras áreas degradadas conforme norma do sistema Nacional de meio ambiente (sisnama) como cita o código florestal (Lei 12.651/2012).

Cito ainda a lei da política nacional de pagamento por serviços ambientais (Lei 14.119/2021) que permite que as áreas de preservação permanente e de reserva legal possam receber recursos públicos pelos serviços ambientais. E terão preferências as áreas consideradas críticas para o abastecimento público de água ou prioritárias para conservação da diversidade biológica, em processo de desertificação ou de avançada fragmentação.

Nestes termos peço a aprovação aos pares do legislativo municipal para aprovação do pleito em questão.

Gabinete do vereador Júlio César Nogueira, Silvânia, Estado de Goiás, 25 de março 2025.


Júlio César Nogueira
Vereador